



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**CONVITE Nº ALT20-B6-2020-09**

**TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO**

**(CRII : INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS)  
CEI E CEI +**

**COVID-19**

**DOMÍNIO TEMÁTICO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

### Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	29-04-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	6	Coesão Social e Inclusão
<b>Objetivo Temático</b>	9	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.1	Inclusão ativa com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho
<b>Indicador de Realização</b>	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário (Nº)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Entidades recetoras de participantes que avaliaram de forma positiva o apoio recebido (%)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	B6	CRII : Inclusão Ativa de grupos vulneráveis
<b>Tipologia de Operação</b>	Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+) - COVID-19	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu (FSE)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	<b>Data de termo</b>	60 dias, contados da data da publicação

## Índice

Preâmbulo.....	5
1. Âmbito e objetivos .....	6
2. Ações Elegíveis.....	6
3. Natureza dos beneficiários .....	7
4. Entidades Destinatárias .....	7
5. Público-alvo elegível.....	7
6. Área geográfica de aplicação .....	8
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	8
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
9. Limite ao número de candidaturas.....	8
10. Duração dos projetos .....	8
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	9
12. Forma dos apoios .....	9
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
14. Calendário para apresentação de candidatura .....	9
15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	10
16. Condições de alteração .....	11
17. Aceitação da decisão .....	12
18. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos .....	12
19. Dotação indicativa e taxa de financiamento do fundo a conceder .....	14
20. Identificação dos indicadores de realização e de resultado .....	14
21. Incumprimento das obrigações do Beneficiário .....	14
22. Consulta, divulgação de Informação e pontos de contacto .....	15
ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	16
ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	17

## Preâmbulo

A pandemia internacional da doença COVID-19 e consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português, levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Medidas destinadas a promover o trabalho socialmente necessário, com vista a satisfazer necessidades sociais e coletivas de maior proeminência no contexto atual, aliadas à importância de estimular o contacto com o mercado de trabalho para os desempregados e para outros públicos em situação de afastamento do mercado de trabalho causado pela situação de crise empresarial com origem na pandemia (p.e. trabalhadores em layoff) ou, ainda, para públicos que ainda não tendo ingressado no mercado de trabalho (p.e. estudantes e formandos), possam dar um contributo socialmente útil aplicando as suas competências e qualificações em áreas de necessidade proeminente.

Neste contexto, no sentido de apoiar durante a pandemia da doença COVID-19 e de forma excepcional, as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, que se encontram particularmente expostas aos efeitos de sobrecarga originados por esta pandemia, foram criados pela Portaria 82-C/2020, de 31 de março: i) uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde; ii) um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com o artigo 37.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que adota Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego doravante abreviadamente designada por REISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, atendendo a que se trata de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas da operação em

causa, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do REISE e com a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que cria as medidas de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de caráter extraordinário e temporário, decorrentes da emergência desencadeada pela pandemia internacional provocada pela COVID-19.

## 1. Âmbito e objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente ao apoio extraordinário previsto pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março a conceder no âmbito da tipologia de operação referente ao trabalho socialmente necessário enquadrado nas medidas de política pública designadas por Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego Inserção+, prevista na alínea e), do artigo 18.º e nos artigos 35.º e seguintes do RE ISE, e regulamentadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, visando os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19;
- b) Criar um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados nas áreas social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

## 2. Ações Elegíveis

São elegíveis as ações previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que integrem atividades referentes a situações de sobrecarga das entidades do setor social, solidário e da saúde, decorrente da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao

aumento da atividade dessas entidades ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, que se enquadrem no conceito de trabalho socialmente útil.

### **3. Natureza dos beneficiários**

Nos termos do artigo 37.º do RE ISE, é beneficiário elegível o IEFP, I.P., entidade que assume perante a Autoridade de Gestão (AG), a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto.

### **4. Entidades Destinatárias**

São elegíveis as entidades referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, que institui os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção+, conjugado com o definido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, nomeadamente as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

### **5. Público-alvo elegível**

Podem ser integradas nos projetos abrangidos pela presente medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações, desde que não possuam mais de 60 anos e não pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP, I. P.;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP, I. P.;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;

- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

## 6. Área geográfica de aplicação

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Alentejo, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

## 7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

São elegíveis as despesas previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março e as bolsas mensais previstas no artigo 13º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, acrescidas das majorações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º da referida Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março.

## 9. Limite ao número de candidaturas

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 10. Duração dos projetos

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 6 meses, contados a partir do dia de 1 março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão.

## 11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

## 12. Forma dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos.

Apesar de, para a presente tipologia de operação, existir uma modalidade de custos simplificados, a mesma não é aplicável ao presente AAC, uma vez que a natureza dos apoios atribuídos e previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, não é compatível com aquela metodologia.

## 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

## 14. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18:H00 e os 60 dias seguintes (contados da data da publicação).

Recomenda-se à entidade beneficiária evitar a submissão tardia da candidatura, nomeadamente nos últimos dias do prazo da candidatura, por forma a reunir os requisitos técnicos ou administrativos necessários e exigidos pelo aviso em causa e pelas regras de funcionamento do Balcão Portugal 2020.

## 15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Sendo que, nos termos do artigo 37.º do RE ISE, o IEFP, IP, é a entidade beneficiária que intervém na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) para a tipologia de operação constante do ponto 2 do presente convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação própria aplicável. Contudo, e de forma a aferir o mérito absoluto da candidatura, os critérios de seleção aplicáveis serão consubstanciados na Grelha de Análise constante no Anexo A.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes a três descritores de impactos, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Médio (3);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão da candidatura integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente convite;

ii) **Avaliação do mérito da operação**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do Anexo A. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

iii) **Decisão sobre o financiamento** do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POR Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do a Anexo B.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No **Anexo B** apresentam-se os diagramas ilustrativos sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura, referentes a cada uma das fases para a sua apresentação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentadas alegações em contrário, é reapreciada no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## 16. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que

determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

## **17. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEL, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

## **18. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Comunicação do início/reinício da operação.

Os pedidos de reembolso devem reportar-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exhaustiva dos participantes e do n.º de meses acumulado da atividade) e os custos efetivamente incorridos e pagos.

O financiamento é ainda ajustado de acordo com o respetivo período temporal de frequência dos participantes, designadamente, quando estejam em causa situações que determinam o fim da atividade, por cessação ou resolução do contrato, nos termos previstos na regulamentação aplicável aos Contratos Emprego-Inserção e Contratos Emprego-Inserção+.

Com os pedidos de reembolso/saldo devem ser submetidos os seguintes documentos, relativos à amostra apurada:

- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Comprovativo da de fator de majoração, quando aplicável;
- Apólice de seguro;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses que medeiam entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, incluindo os inquéritos realizados relativos ao apuramento do indicador de resultado, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

## 19. Dotação indicativa e taxa de financiamento do fundo a conceder

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de 800.000€ (oitocentos mil euros).

A Autoridade de Gestão poderá reforçar a dotação orçamental indicada, caso se justifique.

## 20. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	a indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Entidades recetoras de participantes que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	%	a indicar pelo beneficiário

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição às entidades da economia social, apoiadas no contexto das medidas abrangidas pelo presente Aviso, cabendo à entidade beneficiária proceder à realização dos inquéritos.

## 21. Incumprimento das obrigações do Beneficiário

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos do artigo 8.º do RE ISE e do artigo 23.º do RG FEEL.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## 22. Consulta, divulgação de Informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>) e sítio do ALENTEJO 2020 (<http://www.alentejo.portugal2020.pt/>) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste convite;
- e) Manual de Normas Gráficas.

No sítio do ALENTEJO 2020 serão também divulgados os resultados do presente convite.

Évora, 28 de abril de 2020

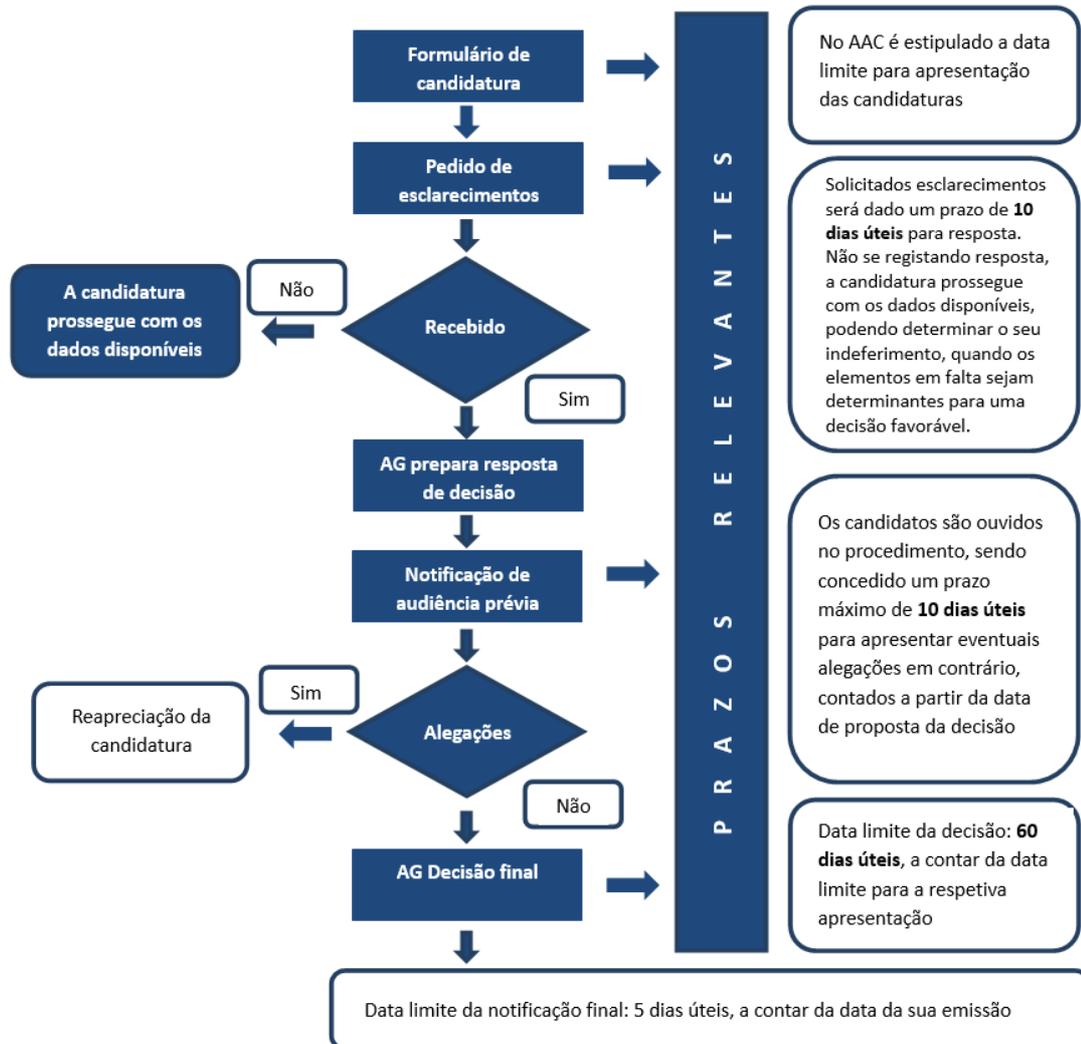
O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

### ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

EIXO	6	Coesão Social e Inclusão	FSE
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.i	Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade	
<b>Objetivo específico</b>	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social	
<b>Indicadores de resultado</b>	<b>Indicador</b>		<b>Metas 2023</b>
	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário		39%
<b>Indicadores de realização</b>	Projetos de inovação e experimentação social apoiados		71
	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário		6.396
<b>Tipologia de operações</b>	Inserção social de desempregados: Contratos de Inserção e Contratos de Inserção +		
<b>Tipo de beneficiários</b>	IEFP (BREPP) de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro e o artº 37º da portaria 97-A/2015 de 30 de Março. Sem prejuízo de se constituir um BREPP deve dar especial ênfase aos seguintes critérios adicionais, tendo em vista a adequada articulação com o Programa Operacional e a prossecução de resultados.		
<b>Princípios Gerais</b>	<b>Crítérios de seleção</b>		<b>Ponderação (%)</b>
<b>A</b>	1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta		30
	2. Relevância da operação para a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho		35
	3. Grau de contribuição da operação para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.		30
<b>E</b>	4. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		5

## ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.